

Notas sobre o formulário de requerimento de inscrição na LISTA ESPECIAL DE MANDATÁRIOS AUTORIZADOS EM MATÉRIA DE DESENHOS OU MODELOS perante o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), nos termos do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 relativo aos desenhos ou modelos comunitários (RDMC)

1. Quem pode inscrever-se na lista especial de mandatários autorizados?

Para se inscrever na lista especial de mandatários autorizados prevista no artigo 78.º do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários, o requerente deve preencher as seguintes condições:

- Ser nacional de um dos Estados-Membros do Espaço económico Europeu (EEE);
- Ter o seu domicílio profissional ou local de trabalho no EEE.
- Não pode estar inscrito na lista referida no n.º 1, alínea b), do artigo 93.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia. Se constar dessa lista, já está habilitado a exercer representação em matéria de marcas, desenhos e modelos.
- Estar habilitado a representar, em matéria de desenhos ou modelos, pessoas singulares ou colectivas perante o serviço central da propriedade industrial de um Estado-Membro do EEE.

Quando, num Estado-Membro do EEE, a habilitação para representar pessoas singulares ou colectivas em matéria de desenhos e modelos esteja condicionada à exigência de qualificações profissionais especiais, o requerente deve ter obtido essas qualificações. Quando, num Estado-Membro do EEE, não exista a exigência de qualificações profissionais especiais, o requerente deve ter actuado, a título habitual, como mandatário autorizado em matéria de desenhos e modelos perante o serviço central da propriedade industrial desse Estado-Membro durante, pelo menos, cinco anos.

A exigência de ter exercido a actividade durante, pelo menos, cinco anos não se aplica a pessoas cuja qualificação profissional para exercer representação em matéria de desenhos e modelos perante o serviço nacional tenha sido oficialmente reconhecida de acordo com a regulamentação nacional estabelecida por esse Estado-Membro.

Além disso, o Diretor Executivo do EUIPO pode conceder uma derrogação à exigência de exercício da actividade durante, pelo menos, cinco anos, se o requerente provar que adquiriu a qualificação exigida por outros meios. O Diretor Executivo do EUIPO pode conceder igualmente uma derrogação à exigência da nacionalidade, em circunstâncias especiais.

As pessoas inscritas na lista especial só estarão habilitadas a representar terceiros perante o EUIPO em relação a desenhos e modelos comunitários nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários.

2. Que países têm exigências especiais para os agentes de desenhos e modelos?

Alguns países têm exames especiais ou exigem que se tenha actuado, a título habitual, em matéria de desenhos e modelos perante o respectivo serviço nacional durante, pelo menos, cinco anos. Deve consultar-se a legislação nacional, para verificar se existe essa exigência.

Alguns países têm exigências especiais para agentes de desenhos e modelos. Os títulos usados por esses agentes são os seguintes:

PAÍS	Designação para agente de desenhos e modelos
Bélgica	Modellengemachtigde, Conseil en modèles
República Checa	Patentový zástupce (a mesma denominação que o agente da marca)
Dinamarca	Varemærkefuldmægtig
Estónia	Patendivolinik (a mesma denominação que o agente da marca)
Finlândia	Tavaramerkkiasiamies, Varumärkesombud
França	Conseil en Propriété Industrielle
Irlanda	Registered Patent Agent
Itália	Consulente in brevetti
Letónia	Patentpilnvarotais dizainparaugu lietis
Luxemburgo	Conseil en Propriété Industrielle
Roménia	Consilier in proprietate industrială (modele)
Suécia	Varumärkesombud
Países Baixos	Modellengemachtigde
Reino Unido	Registered Patent Agent

3. Quem não pode inscrever-se na lista especial de mandatários autorizados em matéria de desenhos e modelos?

Os advogados não serão inscritos na lista especial de mandatários autorizados em matéria de desenhos e modelos referida no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários (cf. Comunicação n.º 10/02 do Presidente do EUIPO de 28 de Junho de 2002).

A lista especial de mandatários em matéria de desenhos e modelos tem um carácter subsidiário. O EUIPO recusará todos os requerimentos para inscrição na lista especial apresentados por pessoas que já estejam inscritas na lista prevista no artigo 93.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia ou que estejam habilitadas a inscrever-se nesta lista.

A lista especial de mandatários autorizados em matéria de desenhos e modelos não se aplica, à partida, aos Estados-Membros onde é exigida uma qualificação profissional que englobe marcas, desenhos, modelos e patentes. É este o caso da Áustria (*Patentanwälte*), da Alemanha (*Patentanwälte*), de Portugal (Agentes Oficiais da Propriedade Industrial), da Espanha (*Agentes de la Propiedad Industrial*), dos Países Baixos (*Octrooigemachtigden*), do Luxemburgo (*conseils en propriété industrielle*), da França (*conseils en propriété industrielle*), da Estónia (*Patendivolinik*, aprovado no exame em matéria de marcas, desenhos e modelos), da Hungria (*szabadalmi ügyvivő*), da Lituânia (*Patentinis patikėtinis*), da Polónia

(Rzecznik patentowy), da Eslováquia (*Patentový Zástupca*), da Eslovénia (*Patentni zastopnik, Zastopnik za modele in znamke*), da Roménia (*Consilieri in proprietate industrială*) e da Bulgária (Представител по индустриална собственост).

As pessoas destes Estados-Membros que tenham adquirido tais títulos devem requerer a inscrição na lista dos mandatários autorizados nos termos do artigo 93.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia.

No caso de Malta, onde não existe uma qualificação profissional especial, não é possível a inscrição na lista especial de mandatários autorizados em matéria de desenhos e modelos. Consequentemente, os cidadãos de Malta devem requerer a inscrição na lista do artigo 93.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia, se reunirem as condições previstas nesta mesma disposição.

Em Chipre, onde a lei relativa aos desenhos e modelos entrou em vigor em 2002, não é exigida uma qualificação profissional especial para exercer representação em matéria de desenhos e modelos. Não existe uma lista de pessoas que tenham actuado, a título habitual, em matéria de desenhos e modelos perante o respectivo serviço durante, pelo menos, cinco anos. Por conseguinte, não é possível a inscrição na lista do artigo 78.º do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários.

Nos casos da Grécia e de Chipre, onde só os advogados podem exercer representação em matéria de desenhos e modelos, não é possível a inscrição na lista especial.

4. Requerimento e certificação

A inscrição na lista especial de mandatários autorizados é efectuada mediante requerimento, que deve ser apresentado a título individual, por meio de um formulário disponibilizado pelo EUIPO. A língua em que é apresentado o requerimento, quando for uma das línguas do EUIPO, determinará a língua da correspondência entre o EUIPO e o requerente de inscrição na lista.

O requerimento deve ser acompanhado de um certificado emitido por um serviço central de propriedade industrial de um Estado-Membro do EEE. O certificado deve confirmar que as condições acima enunciadas (nacionalidade, domicílio profissional ou local de trabalho, qualificações) são cumpridas.

Os interessados devem preencher o formulário de requerimento e enviá-lo ao respectivo serviço nacional. Esse serviço preencherá o certificado, que se encontra na página 2 do formulário de requerimento. O requerimento preenchido, juntamente com o certificado individual também preenchido, será então, dependendo da prática de cada serviço nacional, devolvido ao requerente, que o deve fazer seguir para o EUIPO, ou enviado pelo próprio serviço directamente para o EUIPO. Alguns serviços nacionais podem permitir que o requerente opte entre estas duas alternativas.

Os serviços nacionais não emitem certificados colectivos para inscrição na lista do artigo 78.º do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários.

5. Formulário de requerimento

O formulário de requerimento, juntamente com o certificado, está disponível em todas as línguas oficiais da UE. O formulário pode ser obtido junto dos serviços centrais da propriedade industrial dos Estados-Membros, incluindo o Instituto de Marcas do Benelux. Pode ser descarregado a partir do sítio Web do EUIPO em

<http://euiipo.europa.eu/en/design/form.htm> ou obtido junto do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, no seguinte endereço:

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)
Avenida de Europa, 4
E-03008 Alicante
ESPANHA
Telefone: (+34) 965 139 100 - Fax: (+34) 965 131 344
information@euiipo.europa.eu